



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000

Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires

licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125

PÁG. Nº 32
dan
VISTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES O SR. REGILNADO BATISTA DE LANA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2018. DISPENSA Nº 07/2018.

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, o **Município de Brás Pires/MG**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.128.272/0001-37, com sede na Praça. Capitão Villela, 10, Brás Pires - MG, 36542-000, Estado de Minas Gerais, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, **Itamar Cabral de Miranda**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o Nº 546.391.406-06, Carteira de Identidade nº MG 3.929.864 OE.: PC/MG, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o **Sr. Reginaldo Batista Lana**, brasileiro solteiro, inscrito no CPF nº 091.103.466-86 e portador da carteira de Identidade nº MG 19.419.504, residente e domiciliado no Córrego da Mata, s/n, Zona Rural, cidade de Brás Pires- MG, CEP.:36.5420-000, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si justos e acertados com o que abaixo declina:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de limpeza de estradas vicinais nas localidades de Santo Antônio, Matos, Serafim, Itajuru, Coelhos, Pereiras, Venâncio, Capoeirão e Tanque no Município de Brás Pires, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO e PAGAMENTO

Receberá a **CONTRATADA** do **CONTRATANTE**, pelo serviço especificado na Cláusula Primeira, a título de pagamento, a importância de R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais).

O faturamento será efetuado, com pagamento mensal igual a R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais), podendo ser realizado até o 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade da **CONTRATADA**.

O pagamento será realizado após emissão de competente nota fiscal/ RPA, devidamente preenchida sem conter erros ou rasuras.

No ato do pagamento será descontado o respectivo valor referente ao ISS cobrado no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até o dia 31 de agosto de 2018, podendo haver prorrogação do ajuste por meio de aditivo contratual, caso haja interesse das partes e desde que atenda às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando uma das partes descumprir qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação prévia.

A rescisão unilateral do contrato, sem que haja descumprimento de qualquer cláusula pactuada, implicará, para a parte que o rescindir, na indenização correspondente à 30% (trinta por cento) valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O presente contrato não será reajustado durante o decorrer da presente contratação.

Reginaldo Batista de Lana

